



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4279/2025

Ementa: Concede alíquota especial de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil do Programa Habitacional SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – 8ª ETAPA à CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA., nos termos da Lei Complementar nº 3397/2025, de 09 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025, que regulamenta o parágrafo único do Art. 357 do Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste – CTM;

CONSIDERANDO a relevância social e econômica do incentivo à construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, em alinhamento com as políticas habitacionais do Município, do Estado e da União, especialmente aquelas voltadas para a terceira idade, como o empreendimento habitacional SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – 8ª ETAPA;

CONSIDERANDO que a **CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 80.709.876.0001/40, responsável pelo Programa Habitacional SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – 8ª ETAPA, destinado às pessoas da TERCEIRA IDADE, apresentou requerimento e documentação comprobatória, atestando o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025, após análise e verificação pelo setor competente da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à **CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 80.709.876.0001/40, a alíquota especial de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente exclusivamente sobre a base de cálculo referente à mão-de-obra empregada na atividade de construção civil para a execução do Programa Habitacional SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – 8ª ETAPA, destinado a Famílias de Baixa Renda (pessoas da terceira idade), em conformidade com a Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A aplicação da alíquota especial de que trata o Art. 1º deste Decreto terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, em consonância com o prazo de execução dos serviços estabelecido no Contrato nº 7082/CONT/2024, condicionado à manutenção das condições e requisitos que ensejaram a sua concessão, bem como à correta segregação da base de cálculo tributável, conforme § 3º do Art. 7º da Lei Complementar nº 3397.

Art. 3º. A concessão do benefício fiscal objeto deste Decreto é restrita aos serviços de execução de obra de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao CTM) e demais serviços auxiliares ou complementares diretamente relacionados à edificação das unidades habitacionais, conforme definição da Lei Complementar nº 3397, e incidirá apenas sobre a parcela da base de cálculo do ISSQN referente à mão-de-obra empregada nessas atividades, vinculada exclusivamente às unidades destinadas às Famílias de Baixa Renda (terceira idade).

Art. 4º. A beneficiária deverá manter a documentação fiscal e contábil apta a comprovar e segregar os custos relativos à mão-de-obra, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal e demais disposições da Lei Complementar nº 3397.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, de ofício, caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, aplicando-se o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 3397, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025.



RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal